LEI MUNICIPAL Nº. 4.123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 199 DA LEI MUNICIPAL N° 3.330, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica alterada a redação do artigo 199, da Lei Municipal n° 3.330, de 26 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa, poderá ser realizado em até 30 (trinta) parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 30% da UFM vigente no momento da celebração do parcelamento."

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de outubro de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **10/10/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **10/10/2022 a 10/11/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração